

## TERMO DE REFERÊNCIA

### OBJETIVO

Conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, que se trata de contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controle de pragas urbanas (desratização e desinsetização) e de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), destinados às unidades pertencentes e sob a administração da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento (SEGOV), sendo: Paço Municipal, Galpão CIAD, Galpão do Departamento de Marcenaria e Galpão Intermediário.

**UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento (SEGOV)

ÁREA TÉCNICA/ EQUIPE DE PLANEJAMENTO/ AGENTE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome do servidor: João Batista Vicente

Matrícula: 15.196

Cargo: Analista Administrativo II

Forma de Contratação: A modalidade de contratação será por meio de Pregão Eletrônico, Art. 28, Inc. I, e Art. 6º, Inc. XLI, da Lei 14.133/21. Vigência Contratual: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O objeto em questão consiste de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desratização e desinsetização) e de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), destinados às unidades pertencentes e sob a administração da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento, conforme relacionadas nos **(Anexos I)** deste termo de referência

#### 1.2. Natureza Do Objeto

1.2.1. Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns de natureza continuada, com características e especificações usuais de mercado, de acordo com inc. III, § 1º, art. 3º da Instrução Normativa SCM nº 005/2024 e art. 6º, inc. XIII e XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 1.3. Especificações Dos Itens

1.3.1. A contratação será dividida em 02 lotes distintos, com julgamento pelo critério de menor preço por lote, conforme descritivo, quantitativos e os valores estimados na tabela

abaixo:

1.4. Para fins de planejamento da contratação, os quantitativos estimados dos serviços de limpeza e desinfecção de caixas d'água e de controle de pragas urbanas foram multiplicados por dois, considerando a realização de duas intervenções anuais com periodicidade semestral. Para as caixas d'água, em razão das duas limpezas anuais, em atendimento as normas sanitárias vigentes e para o controle de pragas urbanas, o quantitativo total da área em metros quadrados a ser tratada foi duplicada em razão das duas aplicações previstas para o ano, sem prejuízo das visitas mensais e monitoramentos contínuos descritos neste termo.

| <b>lote</b> | <b>Item</b> | <b>Especificação</b>                                                                                                | <b>Unid. De medi- da</b> | <b>Qtd</b> | <b>Valor Unit. R\$</b> | <b>Valor Total R\$</b> |
|-------------|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|------------|------------------------|------------------------|
| Lote 01     | 1           | Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 500 litros. (Paço Municipal)<br>1 un x 2 limpezas = 2          | serv                     | 2          | 182,12                 | 364,24                 |
|             | 2           | Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros. (Paço 1 un x 2 limpezas = 2                      | serv                     | 2          | 217,82                 | 435,64                 |
|             | 3           | Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 1.000 litros. (Galpão Intermediário).<br>1 un x 2 limpezas = 2 | serv                     | 2          | 217,82                 | 435,64                 |
|             | 4           | Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 5.000 litros. (Marcenaria) e 1 un x 2 limpezas = 2             | serv                     | 2          | 494,63                 | 989,26                 |
|             | 5           | Serviços de limpeza e desinfecção de caixa d'água de 10.000 litros. (Paço Municipal).<br>1 un x 2 limpezas= 2       | serv                     | 2          | 475,00                 | 950,00                 |
|             | 6           | Serviços de limpeza e desinfecção de Cisterna 310 litros. (CIAD)<br>1 un x 2 limpezas = 2                           | serv                     | 2          | 217,89                 | 435,78                 |
|             | 7           | Serviços de limpeza e desinfecção de Cisterna 30.000 litros. (Paço Municipal)                                       | Serv                     | 2          | 1.120,68               | 2.241,36               |

|                           |   |                                                                                                                                                                                                                     |    |        |      |           |
|---------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|------|-----------|
|                           |   | 1 un x 2 limpezas = 2.                                                                                                                                                                                              |    |        |      |           |
| Total do Lote 01: R\$     |   |                                                                                                                                                                                                                     |    |        |      | 5.851,92  |
| Lote 2                    | 8 | Serviços de Controle de Pragas Urbanas:<br>Galpão Intermediário: 300m2;<br>Galpão CIAD: 2.500 m2;<br>Paço Municipal: 4.000 m2; e<br>Marcenaria: 8.700m2.<br>Area Total: 15.500 m2 x 2<br>aplicações = 31.000 m2/ano | M2 | 31.000 | 0,49 | 15.190,00 |
| Total Lote 02: R\$        |   |                                                                                                                                                                                                                     |    |        |      | 15.190,00 |
| Valor Total Estimado: R\$ |   |                                                                                                                                                                                                                     |    |        |      | 21.041,92 |

#### 1.4.5. Local Para a Realização Dos Serviços

**1.4.5.1. Os serviços** de limpeza e desinfecção dos reservatórios e caixas d'água será realizada nos locais especificados no anexo I.

#### 1.5. Metodologia De Trabalho

**1.5.1** Para a contratação destes serviços devem ser observadas as normas regulamentadoras que estabelecem diretrizes, definições e condições gerais para a atuação das empresas especializadas em limpeza e desinfecção de caixas d'água e cisternas e controle de pragas urbanas, incluindo responsável técnico e mão-de-obra especializada, visando o cumprimento das boas práticas operacionais, a fim de garantir a qualidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao ambiente, e a saúde de todos.

#### 1.6. Prazos Do Contrato

**1.6.1.** O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que comprovado a vantajosidade.

#### 1.7. Condições De Recebimento

**1.7.1.** O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento.

**1.7.2.** O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das

exigências contratuais, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** Identifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de pragas urbanas (desratização e desinsetização) e de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas), destinados ao Paço Municipal e aos Galpões Operacionais sob responsabilidade da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento – SEGOV.

**2.2.** A contratação possui caráter preventivo e visa assegurar condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária **nos** ambientes públicos, prevenindo a proliferação de pragas e vetores e a contaminação dos reservatórios de água potável. A presença de roedores, insetos e outros vetores pode representar riscos à saúde de servidores e usuários, além de ocasionar danos às instalações e ao patrimônio público.

**2.3.** Os serviços de controle de pragas urbanas são necessários para prevenir e controlar a ocorrência de roedores, insetos rasteiros e voadores e outros vetores, evitando sua proliferação e os consequentes riscos sanitários, ambientais e patrimoniais. A execução periódica dos serviços contribui para a manutenção de ambientes adequados ao funcionamento das unidades e para a continuidade das atividades administrativas e operacionais.

**2.4.** A execução dos serviços de controle de pragas deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e ambientais aplicáveis, especialmente as disposições da **RDC nº 622/2022 da ANVISA**, que estabelece requisitos para o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas.

**2.5.** Quanto aos reservatórios de água potável, a limpeza, higienização e desinfecção periódicas são necessárias para evitar o acúmulo de sedimentos, a formação de biofilmes e a proliferação de microrganismos que possam comprometer a qualidade da água e representar risco à saúde dos usuários. A periodicidade dos serviços deverá observar a legislação sanitária aplicável, incluindo o **Decreto Estadual nº 1.846/2018**, que estabelece a realização periódica da limpeza e desinfecção dos reservatórios.

**2.6.** Considerando a necessidade de manutenção preventiva e o atendimento à periodicidade sanitária aplicável, os quantitativos foram dimensionados considerando **duas intervenções anuais**, tanto para a limpeza e desinfecção dos reservatórios quanto para o controle de pragas urbanas. Dessa forma, o quantitativo de caixas d'água foi multiplicado por dois, considerando duas limpezas anuais, e o quantitativo do controle de pragas, expresso em metros quadrados, também foi multiplicado por dois, considerando duas aplicações anuais.

**2.7.** O Município não dispõe de equipe técnica especializada e de estrutura suficiente para executar, de forma segura e regular, os serviços de higienização e desinfecção dos reservatórios e de controle de pragas urbanas, sendo necessária a contratação de empresa especializada e devidamente habilitada, observadas as licenças sanitárias, qualificações técnicas e demais requisitos exigidos pela legislação.

**2.8.** A não realização ou a descontinuidade dos serviços poderá resultar em riscos à saúde de servidores e munícipes, comprometimento da qualidade da água, proliferação de pragas, danos ao patrimônio público, interrupção de atividades e aumento de custos decorrentes de medidas corretivas emergenciais, além de possíveis inconformidades perante os órgãos de fiscalização sanitária.

**2.9.** Diante disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações sob responsabilidade da SEGOV, contribuindo para a prevenção de riscos à saúde, a preservação do patrimônio público e a continuidade e adequada prestação dos serviços públicos.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução escolhida consiste na contratação de empresas especializadas, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por lote, para a prestação dos seguintes serviços destinados às unidades pertencentes e sob a administração da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento (SEGOV):

- Lote 01: Serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas); e
- Lote 02: Serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização e desinsetização.

**3.1.1.** A contratação visa assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações da SEGOV, mediante a execução dos serviços descritos nos respectivos lotes, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**3.2.** A execução deverá seguir procedimentos técnicos padronizados, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, legislação ambiental vigente, Decreto Estadual nº 1.846/2018, RDC nº 622/2022 da ANVISA, além das demais normas aplicáveis às atividades.

**3.3.** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, preventiva e corretiva, abrangendo todas as unidades vinculadas à SEGOV, considerando suas especificidades estruturais e operacionais.

**3.4.** A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de:

- a) Mão de obra especializada e devidamente capacitada;
- b) Equipamentos, ferramentas e tecnologia adequados;
- c) Insumos e produtos químicos devidamente regularizados junto à ANVISA;
- d) Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- e) Logística completa para execução dos serviços.

3.5. Os serviços de controle de pragas urbanas compreenderão:

- a) Aplicações periódicas programadas (mínimo de 2 aplicações anuais, em intervalos semestrais, conforme cronograma físico);
- b) Monitoramento contínuo e visitas técnicas periódicas mensais;
- c) Atendimento emergencial em casos de infestação, mediante solicitação da Administração;
- d) Execução preferencialmente em horários que não comprometam as atividades administrativas e o atendimento ao público;
- e) Emissão de relatórios técnicos e certificados de execução a cada intervenção, com garantia mínima dos serviços.

3.6. Os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas) compreenderão:

- a) Limpeza e desinfecção periódica (mínimo semestral) das caixas d'água e cisternas;
- b) A prestação dos serviços incluirá todas as etapas necessárias à higienização completa dos reservatórios: esvaziamento, escovação, remoção de sedimentos, desinfecção com produtos registrados na Anvisa e enxágue final, observando critérios de segurança e sustentabilidade ambiental
- c) Utilização de técnicas adequadas, com emprego de materiais e produtos saneantes regularizados, que não comprometam a qualidade da água nem a integridade dos reservatórios;
- d) A empresa será responsável por fornecer toda a mão de obra qualificada, equipamentos, EPIs, materiais e produtos químicos autorizados, cumprindo integralmente as normas trabalhistas, técnicas, sanitárias e ambientais.
- e) Atendimento emergencial em casos de suspeita de contaminação, com prazo máximo de atendimento definido contratualmente;
- f) Execução preferencial em períodos de menor utilização dos espaços, evitando prejuízos às atividades administrativas;
- g) Emissão de relatórios técnicos, certificados de limpeza, laudos de potabilidade e registros fotográficos (antes e depois), devidamente assinados por profissional habilitado, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade das ações realizadas.

3.7. A contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais, a preservação da saúde dos usuários dos espaços públicos, a proteção do patrimônio público e a conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.8. Dessa forma, a solução proposta atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender às necessidades da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento – SEGOV, observando a legislação vigente, as normas técnicas e sanitárias aplicáveis e os requisitos mínimos de qualidade, segurança, eficiência e regularidade necessários à adequada execução dos serviços.

4.2. A contratação compreende dois lotes, sendo: Lote 01 – serviços de limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água potável (caixas d'água e cisternas); e Lote 02 – serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desratização e desinsetização.

##### 4.3. REQUISITOS COMUNS AOS DOIS LOTES

4.3.1. A empresa deverá comprovar que possui ramo de atividade compatível com o objeto do lote para o qual apresentar proposta, bem como atender aos requisitos de habilitação previstos nos arts. 62 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.2. A contratada deverá possuir **Licença Sanitária válida**, expedida pela Vigilância Sanitária competente, ou documento equivalente emitido pelo órgão sanitário estadual, quando a atribuição não for municipal, compatível com as atividades objeto da contratação.

4.3.3. A empresa deverá possuir registro ou inscrição no Conselho Profissional competente, para o exercício das atividades objeto da contratação.

4.3.4. Para a execução dos serviços de ambos os lotes, a contratada deverá manter Responsável Técnico legalmente habilitado e regularmente registrado no respectivo Conselho Profissional, compatível com as atribuições necessárias à execução dos serviços, o qual deverá responder tecnicamente pela atividade e acompanhar sua execução, nos termos da legislação aplicável.

4.3.5. A contratada deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, o respectivo documento de responsabilidade técnica, tais como ART, RRT, TRT ou documento equivalente, conforme o conselho profissional competente e a natureza dos serviços, devidamente registrado e vigente durante a execução, quando exigível.

4.3.6. A contratada deverá disponibilizar mão de obra devidamente capacitada e em quantidade suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

4.3.7. A contratada deverá fornecer, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, produtos, insumos, equipamentos de proteção individual – EPI e equipamentos de proteção coletiva – EPC, quando for o caso, para a adequada execução dos serviços.

**4.3.8.** Quando a execução envolver atividades em altura ou em espaços confinados, os trabalhadores deverão possuir capacitação e habilitação compatíveis com as atividades, observando-se, especialmente, as disposições das NR-35 – Trabalho em Altura e NR-33 – Segurança e Saúde nos Trabalhos em Espaços Confinados, quando aplicáveis.

**4.3.9.** A contratada deverá arcar com as despesas relativas a ensaios, testes, análises e demais procedimentos exigidos pelas normas técnicas ou pelo Termo de Referência para comprovação da qualidade e regularidade dos serviços.

**4.3.10.** Todos os serviços, materiais e produtos empregados deverão atender à legislação e às normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedada a utilização de produtos sem a devida regularização junto aos órgãos competentes, quando exigível.

**4.3.11.** A contratada deverá cumprir os regramentos aplicáveis à manipulação, armazenamento, transporte, utilização e descarte de produtos, resíduos e respectivas embalagens, adotando medidas que evitem riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

**4.3.12.** Os serviços deverão ser executados nos locais, condições, frequências e especificações estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos, observando-se o cronograma definido pela Contratante.

**4.3.13.** A execução deverá ser programada, sempre que possível, para horários que não prejudiquem o funcionamento das unidades atendidas, preferencialmente em finais de semana, feriados ou contraturno, mediante prévio alinhamento com a Contratante.

**4.3.14.** A contratada deverá realizar os serviços em todas as unidades relacionadas no Anexo I deste Termo de Referência, observando os quantitativos e locais estabelecidos.

#### **4.4. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO LOTE 01 – LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:**

**4.4.1.** Os serviços de limpeza, higienização e desinfecção de caixas d'água e cisternas deverão ser executados de acordo com a legislação sanitária vigente e com as normas técnicas aplicáveis, observando-se a periodicidade necessária à manutenção da qualidade da água destinada ao consumo humano, conforme Decreto Estadual nº 1.846/2018.

**4.4.2.** A contratada deverá adotar procedimentos que assegurem a preservação da qualidade da água, evitando sua contaminação durante a execução dos serviços.

**4.4.3.** Utilização de técnicas adequadas de higienização, com uso de escovas, panos limpos, buchas e produtos saneantes regularizados junto à ANVISA, que não deixem resíduos prejudiciais à saúde ou comprometam o material do reservatório e o impacto ambiental.

**4.4.4.** A qualidade da água deverá atender aos requisitos contidos na Portaria de Consolidação nº 5, de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº GM/MS 888/2021, ou outra atualizada que vier a substituir.

**4.4.5.** A contratada deverá providenciar a realização de **análise de potabilidade da água**, por laboratório habilitado, apresentando os respectivos laudos à Contratante.

**4.4.6.** A contratada deverá emitir, após a realização dos serviços, **certificado ou comprovante de limpeza e desinfecção dos reservatórios**, contendo, no mínimo, a identificação do local, data da execução, identificação do reservatório e identificação da

empresa responsável pelo serviço, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação.

**4.4.8.** Quando a execução dos serviços envolver acesso a locais caracterizados como espaço confinado ou trabalho em altura, deverão ser observados os requisitos de segurança previstos nas normas regulamentadoras aplicáveis, inclusive quanto à capacitação dos trabalhadores, equipamentos e procedimentos de segurança.

#### **4.5. REQUISITOS ESPECÍFICOS DO LOTE 02 – CONTROLE DE PRAGAS URBANAS:**

**4.5.1.** Os serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo **desratização e desinsetização**, deverão ser executados por empresa especializada e devidamente licenciada, observando os requisitos estabelecidos na **RDC nº 622/2022 da ANVISA**, ou norma que venha a substituí-la, bem como demais disposições legais e sanitárias aplicáveis.

**4.5.2.** A empresa deverá possuir **Responsável Técnico legalmente habilitado**, com registro no Conselho Profissional competente, observadas as atribuições profissionais exigidas para a atividade de controle de pragas urbanas.

**4.5.3.** Os produtos saneantes desinfetantes utilizados nos serviços deverão estar devidamente **regularizados junto à ANVISA**, quando exigível, e ser utilizados exclusivamente nas condições, concentrações, formas de aplicação e finalidades autorizadas pelo fabricante e pelos órgãos competentes.

**4.5.4.** A contratada deverá adotar procedimentos de aplicação que minimizem riscos à saúde dos servidores, usuários, animais e ao meio ambiente, observando as orientações de segurança constantes nos rótulos, bulas, fichas de informações de segurança e demais documentos dos produtos utilizados.

**4.5.5.** É vedada a utilização de produtos ou a realização de misturas não autorizadas pelo fabricante ou pelos órgãos competentes, devendo ser observadas rigorosamente as condições de armazenamento, transporte, manipulação, aplicação e descarte.

**4.5.6.** Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer **comprovante ou certificado de execução do serviço**, contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da aplicação, tipo de serviço realizado, produtos utilizados com número do registro na ANVISA, identificação da empresa e do Responsável Técnico.

**4.5.7.** A contratada deverá adotar as medidas necessárias para o adequado recolhimento e descarte das embalagens e resíduos decorrentes da utilização dos produtos, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

#### **4.6. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**4.6.1.** A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, buscando minimizar o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e os impactos ambientais decorrentes das atividades.

**4.6.2.** Sempre que tecnicamente possível e permitido pela legislação, deverão ser priorizados produtos e materiais que apresentem menor impacto ambiental, sem prejuízo da eficácia e da segurança sanitária dos serviços.

**4.6.3.** A contratada deverá promover o uso racional dos materiais e produtos empregados, evitando desperdícios e realizando o adequado gerenciamento e descarte

dos resíduos e embalagens resultantes da execução.

#### 4.7. DA VISITA TÉCNICA

**4.7.1.** Para conhecimento dos locais e das condições de execução dos serviços e para o adequado dimensionamento de sua proposta, o licitante **poderá realizar vistoria técnica**, de caráter facultativo, nos locais indicados no Anexo I deste Termo de Referência.

**4.7.2.** O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento das condições locais e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições de execução para justificar eventual descumprimento das obrigações assumidas.

**4.7.3.** A vistoria poderá ser realizada no período compreendido entre o primeiro dia útil seguinte à publicação do edital e o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento com o servidor responsável indicado pela SEGOV.

**4.7.4.** A vistoria deverá ser agendada em dias úteis, (segunda a sexta-feira, exceto feriados), no horário das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, mediante telefone **(47) 3267-7000, e/ou CEL (47) 996-392501, com servidor João e/ou e-mails [joao.vicente@bc.sc.gov.br](mailto:joao.vicente@bc.sc.gov.br) - SEGOV - Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento.**

**4.7.5.** Para realização da vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação e documento que comprove sua vinculação ou autorização pela empresa para realização da visita.

#### 4.8. DISPOSIÇÕES GERAIS

**4.8.1.** A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações, quantitativos, frequências e locais definidos neste Termo de Referência e seus anexos.

**4.8.2.** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes de sua execução inadequada, nem pelas garantias e responsabilidades assumidas em contrato e previstas na legislação vigente.

**4.8.3.** A subcontratação total ou parcial dos serviços somente será admitida nas condições expressamente previstas no edital e na legislação aplicável, mediante prévia e expressa anuência da Contratante, quando cabível.

### 5. JUSTIFICATIVA NOS CASOS DE LICITAÇÕES NÃO EXCLUSIVAS

5.1. 5.1. O presente processo licitatório será realizado de forma exclusiva, nos termos do Decreto Municipal nº 8.981/18 considerando que o valor máximo aceitável da contratação não ultrapassa o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) previsto para licitações exclusivas.

### 6. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE CONSÓRCIOS

6.1. Está vedada a participação de empresas reunidas em consórcios para o futuro certame, uma vez que a atividade objeto desta licitação não possui complexidade técnica, e está descaracterizada a heterogeneidade do objeto pretendido e o valor da contratação não pode ser considerado de grande vulto, nos termos do §1º do art. 19 do Decreto Municipal nº 10.809/2022.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

### 7.1. Do serviço de controle de pragas urbanas (desinsetização e desratização)

7.1.1. Os serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, deverão ser executados nos prédios e galpões sob administração da Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento – SEGOV, relacionados no **Anexo I** deste Termo de Referência, abrangendo as áreas internas e externas.

7.1.2. A CONTRATADA deverá realizar inspeção prévia nos locais relacionados no Anexo I, com a finalidade de identificar as condições do ambiente, os possíveis focos, a presença de pessoas e animais, bem como as pragas e vetores existentes, elaborando, posteriormente, o cronograma de execução dos serviços.

7.1.3. O agendamento das inspeções deverá ser realizado previamente com os responsáveis pelas unidades, por meio de telefone, e-mail institucional ou plataforma digital disponibilizada pelo Município.

7.1.4. Após a inspeção, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE o cronograma geral de execução dos serviços, contendo, no mínimo:

- a) local, data e horário previstos para a execução;
- b) pragas e vetores identificados;
- c) produtos a serem utilizados, com indicação do nome comum, grupo químico, concentração/dose e registro junto à ANVISA, quando aplicável;
- d) metodologia de aplicação;
- e) orientações e recomendações necessárias para garantir a eficácia do tratamento e a segurança sanitária.

7.1.5. Caso seja necessária a aplicação de produtos em espelhos d'água para controle de larvas de insetos, deverão ser utilizados produtos adequados à finalidade e que não causem danos à fauna e à flora, observada a legislação aplicável.

7.1.6. A execução dos serviços não poderá colocar em risco a saúde e a segurança das pessoas e animais que transitam ou permanecem nas instalações.

7.1.7. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências na rotina das unidades. Quando houver necessidade de isolamento de áreas ou interrupção temporária das atividades, a CONTRATADA deverá realizar o prévio alinhamento com o res-

ponsável pela unidade, podendo os serviços ser programados para horários alternativos, finais de semana ou feriados.

**7.1.8.** Não será permitida a utilização de produtos que possam causar danos aos mobiliários, equipamentos, instalações ou à saúde de pessoas e animais, devendo sua aplicação observar rigorosamente as orientações e recomendações do fabricante e a legislação sanitária vigente.

**7.1.9.** Concluída a aplicação dos produtos, a área deverá ser entregue em condições adequadas de uso, limpa e desimpedida de entulhos, equipamentos e restos de materiais.

**7.1.10.** Todos os resíduos, materiais e embalagens resultantes da execução dos serviços deverão ser retirados pela CONTRATADA e receber destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente.

**7.1.11.** Ao término de cada execução, a CONTRATADA deverá fornecer o **Certificado de Execução dos Serviços**, em conformidade com a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade atendida;
- b) endereço do imóvel;
- c) praga(s)-alvo;
- d) data de execução;
- e) prazo de assistência técnica, por extenso, para cada praga-alvo;
- f) grupo(s) químico(s) dos produtos eventualmente utilizados;
- g) nome e concentração de uso dos produtos eventualmente utilizados;
- h) orientações pertinentes ao serviço executado;
- i) identificação da ART ou AFT, quando aplicável;
- j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;
- k) nome legível e assinatura do técnico responsável pela execução;
- l) identificação da empresa prestadora do serviço, contendo razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental, quando exigíveis, com os respectivos prazos de validade.

## **7.1.12. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS PRODUTOS**

**7.1.12.1.** Os produtos utilizados deverão ser adequados ao controle de cada praga ou vetor identificado e atender integralmente a legislação pertinente; A CONTRATADA deverá apresentar tabela de produtos a serem aplicados, para cada praga alvo de controle a que se destinará o produto, bem como o número de Registro no Ministério da Saúde;

**7.1.12.2.** Os produtos deverão, sempre que compatível com sua finalidade e forma de aplicação:

- a) não manchar pisos, móveis, paredes, roupas, equipamentos e demais superfícies;
- b) apresentar características adequadas ao ambiente e à finalidade de uso;

- c) possuir baixa exposição aos usuários, mediante utilização conforme as orientações do fabricante;
- d) observar os requisitos de segurança estabelecidos pela legislação sanitária vigente;
- e) possuir registro ou regularização junto à ANVISA, quando exigível;
- f) ser utilizados exclusivamente de acordo com as indicações constantes em seu registro, rótulo e bula.

**7.1.12.3.** Não será permitida a utilização de produtos que contenham substâncias proibidas ou restritas pela legislação sanitária vigente.

**7.1.12.4.** Nas áreas de circulação constante de pessoas, a CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem a exposição aos produtos utilizados, observando o tipo de produto, a forma de aplicação, o tempo de reentrada e as demais orientações do fabricante.

**7.1.12.5.** Não poderá ser adicionado qualquer produto não previsto pelo fabricante ou que altere a formulação ou as características originais do produto utilizado.

**7.1.13.** No serviço de desratização, deverão ser utilizados métodos e produtos adequados ao controle dos roedores, com instalação dos raticidas em pontos estratégicos e protegidos, de modo a impedir o acesso de pessoas e animais não alvos, observadas as orientações do fabricante e as normas sanitárias vigentes.

#### **7.1.14. DAS ETAPAS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

**7.1.14.1.** Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, em horários de menor utilização dos espaços, conforme cronograma previamente acordado entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

**7.1.14.2.** A primeira etapa compreenderá o agendamento, a inspeção dos locais e a elaboração do cronograma de execução, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** contados do recebimento da autorização de fornecimento e/ou assinatura do contrato, conforme o caso.

**7.1.14.3.** A primeira aplicação geral deverá ser realizada no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço, conforme cronograma previamente aprovado.

**7.1.14.4.** A segunda aplicação geral deverá ser realizada aproximadamente **6 (seis) meses após a primeira aplicação**, conforme cronograma físico e frequência estabelecida para a contratação.

**7.1.15.** A CONTRATADA deverá realizar **visitas mensais de monitoramento ou inspeção pós-tratamento**, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, especialmente nos locais considerados críticos para a proliferação de pragas e vetores, tais como copas, redes de esgoto, banheiros, depósitos e caixas de gordura.

**7.1.15.1.** O monitoramento deverá ser realizado mediante visita técnica mensal durante a vigência contratual.

**7.1.15.2.** Quando constatada a necessidade de reforço do tratamento, a CONTRATADA deverá realizar as aplicações necessárias para o saneamento do problema, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, desde que relacionadas ao objeto contratado.

**7.1.15.3.** Após cada visita de monitoramento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, no mínimo, a identificação da unidade, data e horário da visita, situação encontrada, providências adotadas e, quando aplicável, os produtos utilizados.

**7.1.16.** A CONTRATADA deverá designar formalmente, no início da execução contratual, preposto aceito pelo gestor do contrato, para representá-la administrativamente durante a execução.

**7.1.17.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe em número suficiente para atender à demanda prevista no contrato, sob coordenação e supervisão de responsável técnico legalmente habilitado para a atividade, com registro no respectivo conselho profissional, quando exigível.

#### **7.1.18. DO RECEBIMENTO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1.18.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.1.18.2.** O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante verificação posterior da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento.

**7.1.18.3.** O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

**7.1.18.4.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços prestados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou ineficácia, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento da notificação da fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **7.1.19. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**7.1.19.1.** Prestar os serviços de acordo com as características estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente.

**7.1.19.2.** Fornecer mão de obra especializada e manter equipe devidamente identificada e capacitada para a execução dos serviços.

**7.1.19.3.** Fornecer todas as ferramentas, produtos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7.1.19.4.** Utilizar somente produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados à finalidade a que se destinam.

**7.1.19.5.** Disponibilizar equipamentos e materiais em quantidade suficiente para execução dos serviços, inclusive equipamentos de reserva quando necessários.

**7.1.19.6.** Cumprir integralmente o cronograma aprovado, evitando a execução incompleta ou inadequada dos serviços.

**7.1.19.7.** Deixar as áreas atendidas limpas, organizadas e em condições adequadas de funcionamento após a conclusão dos serviços.

**7.1.19.8.** Comparecer às visitas e reuniões sempre que convocada pela CONTRATANTE.

**7.1.19.9.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários.

**7.1.19.10.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

**7.1.19.11.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual.

**7.1.19.12.** Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.1.19.13.** Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo se expressamente admitido no edital e autorizado pela CONTRATANTE.

**7.1.19.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados a pessoas, animais ou ao patrimônio, quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.1.19.15.** Emitir relatório de execução dos serviços para cada unidade atendida, devidamente assinado pelo responsável do local, para acompanhamento e fiscalização contratual.

**7.1.19.16.** Apresentar, quando solicitado, as licenças sanitárias, ambientais e demais documentos de regularidade exigidos pela legislação.

**7.1.19.17.** Utilizar técnicas e metodologias que não causem danos à saúde humana, aos animais, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

**7.1.19.18.** Observar integralmente a Resolução RDC nº 622/2022 da ANVISA, ou norma que venha a substituí-la, bem como as demais normas aplicáveis aos serviços de controle de pragas urbanas.

**7.1.19.19.** Quando houver execução de serviços em espaços confinados ou em altura, cumprir integralmente as exigências aplicáveis das **NR-33** e **NR-35**, conforme o caso.

**7.1.19.20.** Cumprir as normas relativas à manipulação, transporte, armazenamento, inutilização e destinação final das embalagens e resíduos dos produtos utilizados.

**7.1.19.21.** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, cumprimento dos prazos e garantias estabelecidos no contrato.

**7.1.19.21.** Emitir a devida Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica (ART ou AFT);

## **2. 7.2. DO SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, DESINFECÇÃO E MANUTENÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL**

**7.2.1.** Os serviços deverão ser realizados nos reservatórios de água potável existentes nas unidades prediais e galpões relacionados no **Anexo I** deste Termo de Referência.

**7.2.2.** Os serviços compreenderão a limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável existentes no Paço Municipal, Galpão CIAD, Galpão do Departamento de Marcenaria e Galpão Intermediário, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

**7.2.3.** A CONTRATADA deverá realizar inspeção prévia, verificando as condições estruturais, de acesso e conservação dos reservatórios, comunicando à fiscalização eventuais irregularidades identificadas.

**7.2.4.** O agendamento das inspeções deverá ser realizado previamente com o fiscal do contrato ou servidor designado pela SEGOV.

**7.2.5.** Após as inspeções, a CONTRATADA deverá apresentar cronograma de execução, previamente alinhado com a CONTRATANTE.

**7.2.6.** O cronograma deverá conter, no mínimo:

- a) identificação do local;
- b) data e horário previstos para execução;
- c) identificação dos produtos a serem utilizados;
- d) registro ou regularização do produto perante o órgão competente, quando exigível;
- e) metodologia de execução;
- f) recomendações necessárias à eficácia dos serviços e à segurança sanitária.

**7.2.7.** A execução dos serviços deverá minimizar a interferência nas atividades administrativas da SEGOV, podendo ser realizada em horários alternativos ou períodos de menor utilização dos espaços, mediante prévio alinhamento com a fiscalização.

## **7.2.8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.2.8.1.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de **5 (cinco) dias**, a realização dos serviços.

**7.2.8.2.** Quando necessário, deverá ser providenciado o fechamento do registro de entrada de água com antecedência suficiente para evitar desperdícios.

**7.2.8.3.** O esgotamento do reservatório deverá ser realizado por método adequado, inclusive por sucção ou motobomba, quando necessário, observando-se a continuidade do abastecimento da unidade sempre que tecnicamente possível.

**7.2.8.4.** Os reservatórios deverão ser esvaziados, limpos e desinfetados, mediante utilização de produtos e métodos adequados à finalidade.

**7.2.8.5.** Deverão ser removidos lodo, sedimentos, detritos e demais sujidades acumuladas nas paredes e no fundo dos reservatórios, bem como realizada a limpeza e desinfecção das tampas.

**7.2.8.6.** A limpeza deverá ser realizada de modo a não danificar a estrutura ou a impermeabilização dos reservatórios.

**7.2.8.7.** Os produtos utilizados na desinfecção deverão ser adequados para uso em reservatórios de água destinada ao consumo humano e atender às exigências sanitárias vigentes.

**7.2.8.8.** Durante a execução dos serviços, as tubulações de saída deverão ser protegidas ou vedadas, quando necessário, para evitar a entrada de sujeira ou detritos.

**7.2.8.9.** A CONTRATADA será responsável pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos resultantes da limpeza, incluindo sedimentos, areia, pedras, lama e embalagens dos produtos utilizados.

**7.2.8.10.** Antes da execução, deverão ser verificadas as condições de acessibilidade, tampas, boias, registros, tubulações, impermeabilização e demais componentes aparentes dos reservatórios, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas à fiscalização.

**7.2.8.11.** A CONTRATADA deverá identificar os reservatórios, mediante ficha ou identificação previamente validada pela CONTRATANTE, devendo sua numeração e localização ser utilizadas como referência nos relatórios de execução.

**7.2.8.12. Após a limpeza e desinfecção dos reservatórios, a contratada deverá realizar a coleta d'água e apresentar exame de clorimetria e PH com certificado da limpeza e análise de potabilidade de água com parâmetros microbiológicos e**

**físico-químicos (coliformes Totais, escherichia coli, PH, Cloro Residual, Aspecto, odor, gosto, cor, turbidez);**

**7.2.8.13.** Os exames deverão contemplar os parâmetros definidos no Termo de Referência e na legislação sanitária vigente, incluindo, quando aplicável, parâmetros microbiológicos e físico-químicos.

**7.2.8.14.** A execução dos serviços deverá observar a periodicidade estabelecida na legislação sanitária e demais normas aplicáveis.

**7.2.8.15.** Caberá à CONTRATADA arcar com os custos dos ensaios, testes e demais procedimentos previstos no objeto contratado.

**7.2.8.16.** A qualidade da água deverá atender aos requisitos estabelecidos pela legislação sanitária vigente, especialmente aos requisitos contidos na Portaria de Consolidação nº 5, de setembro de 2017, alterada pela Portaria nº GM/MS 888/2021, ou outra atualizada que vier a substituir.

**7.2.9. DAS ETAPAS, FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE**

**7.2.9.1.** A CONTRATADA deverá realizar o agendamento, a inspeção e a elaboração do cronograma físico de execução no prazo máximo de 10 **(dez) dias úteis** contados do recebimento da autorização de fornecimento e/ou assinatura do contrato, conforme o caso.

**7.2.9.2.** A execução dos serviços de limpeza e desinfecção deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Serviço.

**7.2.9.3.** As limpezas e desinfecções dos reservatórios deverão ser realizadas **semestralmente**, observando-se intervalo aproximado de 6 (seis) meses entre as execuções, conforme cronograma contratual e legislação aplicável.

**7.2.9.4.** Durante as visitas de acompanhamento, caso sejam identificadas condições que comprometam a higiene ou a segurança sanitária do reservatório, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a fiscalização e, quando a situação estiver abrangida pelo objeto contratado, realizar as providências necessárias sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7.2.9.5.** Após a execução, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

- a) identificação da unidade;
- b) identificação e capacidade do reservatório;
- c) data e horário de início e término dos serviços;
- d) tipo e características aparentes do reservatório;
- e) descrição dos procedimentos executados;
- f) produtos utilizados;

- g) registros fotográficos antes e depois da execução;
- h) resultados das análises previstas no objeto, quando aplicáveis.

**7.2.9.6.** O relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da CONTRATADA e pelo responsável ou fiscal da unidade atendida.

**7.2.9.7.** Todos os resíduos, materiais e embalagens resultantes dos serviços deverão ser retirados pela CONTRATADA e receber destinação adequada conforme a legislação vigente.

**7.2.9.8.** A CONTRATADA deverá designar formalmente, no início da execução contratual, preposto aceito pelo gestor do contrato.

**7.2.9.9.** A CONTRATADA deverá dispor de equipe suficiente para execução dos serviços, sob coordenação e supervisão de profissional tecnicamente habilitado, quando exigível.

## **7.2.10. DO RECEBIMENTO E CORREÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.2.10.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no inciso II do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.2.10.2.** O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados do recebimento dos serviços, mediante verificação posterior da conformidade.

**7.2.10.3.** O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento provisório.

**7.2.10.4.** A CONTRATADA deverá garantir a qualidade e a eficácia dos serviços executados, devendo corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas ou desconformidades.

**7.2.10.5.** Serão considerados, entre outros, indícios de desconformidade: permanência de sujidades, lodo, biofilme, odores anormais, presença de algas, turvação da água, falhas no procedimento de desinfecção ou resultados analíticos incompatíveis com os padrões de potabilidade aplicáveis.

**7.2.10.6.** Constatada a necessidade de correção, a CONTRATADA deverá refazer o serviço no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** contadas do recebimento da notificação da fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

## 7.2.11. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

**7.2.11.1.** Prestar os serviços de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, do contrato e da legislação vigente.

**7.2.11.2.** Fornecer mão de obra especializada e equipe devidamente identificada e capacitada.

**7.2.11.3.** Fornecer todas as ferramentas, produtos, instrumentos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

**7.2.11.4.** Utilizar produtos adequados à limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

**7.2.11.5.** Disponibilizar equipamentos e materiais em quantidade suficiente para execução dos serviços.

**7.2.11.6.** Cumprir integralmente o cronograma aprovado.

**7.2.11.7.** Deixar as áreas atendidas limpas, organizadas e em condições adequadas após a conclusão dos serviços.

**7.2.11.8.** Comparecer às visitas e reuniões sempre que convocada pela CONTRATANTE.

**7.2.11.9.** Observar as normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis, fornecendo EPI e EPC necessários aos seus empregados.

**7.2.11.10.** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais despesas decorrentes da execução contratual.

**7.2.11.11.** Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer impossibilidade de cumprimento de obrigação contratual.

**7.2.11.12.** Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**7.2.11.13.** Não transferir a terceiros a execução do objeto, total ou parcialmente, salvo se expressamente admitido no edital e autorizado pela CONTRATANTE.

**7.2.11.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados a pessoas, animais ou ao patrimônio quando decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência, imperícia ou dolo de seus empregados ou prepostos.

**7.2.11.15.** Emitir relatório de execução dos serviços para cada unidade atendida, devidamente assinado pelo responsável do local.

**7.2.11.16.** Apresentar, quando solicitado, as licenças sanitárias, ambientais e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

**7.2.11.17.** Utilizar produtos e metodologias que não causem danos à saúde humana, aos animais, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

**7.2.11.18.** Observar as normas de segurança, ambientais e sanitárias aplicáveis à execução dos serviços.

**7.2.11.19.** A aprovação ou aceitação dos serviços pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

**7.2.11.20.** Cumprir as normas relativas à manipulação, transporte, armazenamento, inutilização e destinação final dos resíduos e embalagens dos produtos utilizados.

**7.2.11.21.** Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços, cumprimento dos prazos e garantias estabelecidos no contrato.

**7.2.12.22.** Emitir a devida Anotação de Responsabilidade ou Função Técnica (ART ou AFT);

**7.2.12.23.** Quando houver execução de serviços em espaços confinados ou em altura, cumprir integralmente as exigências aplicáveis das **NR-33** e **NR-35**, conforme o caso

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas de Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.210/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. A fiscalização administrativa e a fiscalização técnica do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados por ato próprio (Portaria Municipal) emitido pela autoridade competente da SEGOV, que acompanharão a execução do objeto com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços a serem executados, ao qual compete esclarecer as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, o Gestor do Contrato.

8.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Fiscalização o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições especificadas neste Termo de Referência pela Licitante vencedora.

8.5. A gestão do Contrato ficará a cargo da autoridade competente ou Diretor designado

em Portaria de Nomeação específica vinculada à Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento (SEGOV), que ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

8.6. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 11.210/2023 e do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.11. Para fins de pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. A forma de pagamento de acordo com o Cronograma físico financeiro, e com base nos serviços efetivamente executados, conforme comprovado por relatórios técnicos, fotográficos e certificados de limpeza, emitidos pela empresa contratada e validados pelos fiscais do contrato.

9.2. O pagamento à empresa contratada será condicionado à efetiva execução dos serviços contratados, conforme as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e ordem de fornecimento emitidas pela Secretaria de Governo, Inovação e Orçamento (SEGOV).

9.3. A medição do serviço será realizada por meio de atestado de conformidade técnica emitido pela fiscalização setorial, acompanhado de registro fotográfico da execução finalizada em cada unidade atendida. O pagamento será autorizado somente após o recebimento definitivo do serviço, atestado pelo Fiscal Administrativo e validado pelo Gestor do Contrato.

9.4. A comprovação da execução dos serviços se dará mediante:

a) Relatórios mensais contendo:

- b) Relatório com fotos da execução dos serviços, por unidade atendida, constando data e responsável técnico para as limpezas e desinfecção de caixas d'água;
- c) Quantitativo total de serviços executado por unidade de limpeza de caixa d'água, e por quantidade de área tratada m2 ;
- d) Data de execução;
- e) Nome do técnico responsável;
- f) Produtos utilizados para limpeza e desinfecção;
- g) Produtos utilizados para aplicação do controle de pragas urbanas;
- h) Certificados individuais por unidade;
- i) Registro das manutenções mensais e dos atendimentos emergenciais executados.

9.5. Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratadas acima descritas e que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital, o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, mediante nota fiscal e relatório dos serviços executados, e atestado pelos Fiscais do contrato.

9.6. A execução dos serviços deverá ser executada de acordo com o Cronograma físico, conforme estabelecido nos quadros abaixo:

| <b>LOTE 01 - Serviços de limpeza, e desinfecção de caixas d'água e cisternas</b> |                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                               |                   |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| <b>limpeza</b>                                                                   |                                       | <b>Quantidade de Serviços (caixas d'água) litros</b>                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Monitora-mento/ Visita</b> | <b>Paga-mento</b> |
| <b>1º mês</b>                                                                    | <b>1ª limpeza/de-sinfecção/laudos</b> | CX - 500 litros. (Paço Municipal)<br>CX 1000 litros. (Paço Municipal;<br>CX 1000 litros (Galpão Intermediário);<br>CX 5.000 litros (Marcenaria);<br>CX 10.000 litros (Paço Municipal);<br>Cisterna 310 litros (CIAD); E<br>Cisterna 30000 litros (Paço Municipal)<br><b>TOTAL: 47.810 litros</b> | <b>x</b>                      | <b>30%</b>        |
| <b>2º mês</b>                                                                    | -                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                             | -                 |
| <b>3º mês</b>                                                                    | <b>Visita/monitora-mento</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>x</b>                      | <b>10%</b>        |
| <b>4º mês</b>                                                                    | -                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                             | -                 |
| <b>5º mês</b>                                                                    | <b>Visita/monitora-mento</b>          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>x</b>                      | <b>10%</b>        |
| <b>6º mês</b>                                                                    | -                                     | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -                             | -                 |

|                                  |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |             |            |
|----------------------------------|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|------------|
| 7º mês                           | 2º Limpeza/de-sinfecção/laudos | CX - 500 litros. (Paço Municipal)<br>CX 1000 litros. (Paço Municipal;<br>CX 1000 litros (Galpão Intermediário);<br>CX 5.000 litros (Marcenaria);<br>CX 10.000 litros (Paço Municipal);<br>Cisterna 310 litros (CIAD); E<br>Cisterna 30000 litros (Paço Municipal)<br><b>TOTAL: 47.810 litros</b> | <b>x</b>    | <b>30%</b> |
| 8º mês                           | -                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -           | -          |
| 9º mês                           | Visita/monitoramento           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>X</b>    | <b>10%</b> |
| 10º mês                          | -                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -           | -          |
| 11º mês                          | Visita/monitoramento           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>X</b>    | <b>10%</b> |
| 12º mês                          | -                              | -                                                                                                                                                                                                                                                                                                | -           | -          |
| <b>Valor total 12 meses: R\$</b> |                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | <b>100%</b> |            |

| Lote 02 - Serviço de controle de Pragas Urbanas |                      |                                                                                                                                                                                   |                       |               |
|-------------------------------------------------|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------|
| Mês de Aplicação/ etapa Operacional             |                      | Área Total a Ser Tratada por Ciclo                                                                                                                                                | Monitoramento/ Visita | Pagamento     |
| 1º mês                                          | 1º Aplicação         | Serviços de Controle de Pragas Urbanas:<br>Galpão Intermediário: 300m²;<br>Galpão CIAD: 2.500 m²;<br>Paço Municipal: 4.000 m²; e<br>Marcenaria: 8.700m².<br>Área Total: 15.500 m² | <b>x</b>              | <b>12,50%</b> |
| 2º mês                                          | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                   | <b>x</b>              | <b>7,5%</b>   |
| 3º mês                                          | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                   | <b>x</b>              | <b>7,5%</b>   |
| 4º mês                                          | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                   | <b>x</b>              | <b>7,5%</b>   |
| 5º mês                                          | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                   | <b>x</b>              | <b>7,5%</b>   |
| 6º mês                                          | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                   | <b>x</b>              | <b>7,5%</b>   |
| 7º mês                                          | 2ª Aplicação         | Serviços de Controle de Pragas Urbanas:                                                                                                                                           | <b>x</b>              | <b>12,50%</b> |

|                           |                      |                                                                                                                                                                                                        |   |      |
|---------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------|
|                           |                      | Galpão Intermediário: 300m <sup>2</sup> ;<br>Galpão CIAD: 2.500 m <sup>2</sup> ;<br>Paço Municipal: 4.000 m <sup>2</sup> ; e<br>Marcenaria: 8.700m <sup>2</sup> .<br>Area Total: 15.500 m <sup>2</sup> |   |      |
| 8º mês                    | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                                        | X | 7,5% |
| 9º mês                    | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                                        | X | 7,5% |
| 10º mês                   | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                                        | x | 7,5% |
| 11º mês                   | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                                        | X | 7,5% |
| 12º mês                   | Visita/monitoramento |                                                                                                                                                                                                        | X | 7,5% |
| Valor total 12 meses: R\$ |                      |                                                                                                                                                                                                        |   | 100% |

**Obs.: O cronograma poderá ser ajustado pela SEGOV, conforme as necessidades administrativas e rotinas prediais das unidades operacionais.** A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente. Havendo irregularidades na emissão da nota fiscal/fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

9.7. O pagamento será processado com a emissão de ordem de pagamento física ou eletrônica, ou ainda por transferência eletrônica via sistema de internet banking, com assinaturas legais físicas ou eletrônicas dos titulares das contas bancárias.

9.8. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa Nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.9. As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência deverão informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;  
TX = Índices oficiais aplicáveis à caderneta  
de poupança; I = Índice de compensação  
financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) 365$$

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação pública, na modalidade **Pregão**, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, com julgamento pelo critério de **menor preço por lote**, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital:

- a) Habilitação jurídica; conforme previsto no edital;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no edital; e
- c) habilitação econômico-financeira, conforme previsto no edital.

### 10.3. Qualificação técnica:

- a) Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços, conforme o modelo Anexo ao edital.
- b) Licença Sanitária da empresa licitante expedida pela Vigilância Sanitária do Município sede da licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual
- c) Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou Conselho Regional de Química (CRQ), ou Conselho Regional de Biologia (CRBio), ou outro conselho de classe competente;
- d) Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executou serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto do lote para o qual pretende concorrer, observado o seguinte:

**Lote 01:** apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e manutenção de reservatórios de água potável (caixas d'água e/ou cisternas);

**Lote 02:** apresentação de atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo, no mínimo, desinsetização e/ou desratização.

OBS 1: O Atestado, sempre que possível, deverá trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica do licitante, como: local de prestação dos serviços, pessoal técnico disponibilizado, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados.

OBS 2: Os atestados de capacidade técnica emitidos pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú após o dia 08/06/2016 devem estar de acordo com o [Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016](#), sob pena de não serem aceitos .

e) Registro no Conselho Profissional competente do seu responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades do objeto desta licitação (lote 01 e lote 02), o qual ficará disponível para o acompanhamento efetivo dos referidos serviços.

f) Certidão de acervo técnico (CAT), emitido pela entidade (s) profissional (ais) competente (s), em nome do responsável técnico acima indicado, que comprove a execução de serviços compatível com o objeto da licitação em limpeza de reservatórios (lote 01) e serviço de controle de pragas (lote 02).

g) Comprovação de que o RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado para o acompanhamento efetivo do(s) serviço(s) futuro(s) integra ou integrará o quadro funcional da licitante na data prevista para a assinatura do contrato ou da entrega da proposta, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- c) Contrato de trabalho; ou
- d) Contrato de prestação de serviços; ou
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional, em observância ao disposto no Art.67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.041,92 (vinte e um mil, quarenta e um reais e noventa e dois centavos)

11.2. Considerar-se-á como preço referencial a média dos valores obtidos por meio de consultas a de outros órgãos da administração pública e pesquisa junto a empresas especializadas, conforme demonstrado na Planilha Consolidada de Pesquisa de Preços constante nos autos do processo.

## 12. Adequação orçamentária

12.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentárias:

1093 - 1 . 58001 . 4 . 122 . 5010 . 2.208 . 0 . 339000

GILSON ROBERTO BORDIN  
Secretário de Governo, Inovação e Orçamento  
Portaria nº 34.052/2026

João Batista Vicente  
Analista Administrativo II  
Matricula: 15.196

## ANEXO I – RELAÇÃO DOS QUANTITATIVOS POR LOCAL E ENDEREÇO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| LOTE 01 - SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS |                                                                                                           |     |               |               |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------------|---------------|
| ESPAÇO ADMINISTRATIVO                                                   | ENDEREÇO                                                                                                  | QTD | RESERVATÓRIOS | VOLUMES       |
| PAÇO MUNICIPAL                                                          | R. Dinamarca, 320 - Bairro das Nações, Balneário Camboriú - SC, 88.338-900                                | 1   | caixa d'água  | 500 Litros    |
|                                                                         |                                                                                                           | 1   | caixa d'água  | 1000 litros   |
|                                                                         |                                                                                                           | 1   | caixa d'água  | 10.000 litros |
|                                                                         |                                                                                                           | 1   | cisterna      | 30.000 litros |
| GALPÃO CIAD                                                             | Rodovia BR-101, Km 131 CEP 88349-175, Av. Marginal Oeste, Bairro Monte Alegre - Camboriú - SC, 88.349-175 | 1   | cisterna      | 310 litros    |
| GALPÃO INTERMEDIÁRIO                                                    | Rua São Paulo Nº 560 Galpão 3, Bairro dos estados Balneário Camboriú - CEP:                               | 1   | caixa d'água  | 1.000 litros  |

|                              |                                                                          |   |              |                      |
|------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|---|--------------|----------------------|
|                              | 88.339-025.                                                              |   |              |                      |
| GALPÃO<br>MARCENARIA         | Rua São Miguel S/N Bairro<br>São Francisco - Camboriú<br>CEP- 88.340-805 | 1 | caixa d'água | 5.000 litros         |
| <b>VOLUME TOTAL ESTIMADO</b> |                                                                          |   |              | <b>47.810 litros</b> |

| <b>LOTE 02 - SERVIÇO DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b> |                                                                                                                 |                                     |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|
| <b>ESPAÇO<br/>ADMINISTRATIVO</b>                       | <b>ENDEREÇO</b>                                                                                                 | <b>ÁREA DE<br/>APLICAÇÃO<br/>M2</b> |
| PAÇO MUNICIPAL                                         | R. Dinamarca, 320 - Bairro das Nações, Balneário<br>Camboriú - SC, 88.338-900                                   | 400M2                               |
| GALPÃO CIAD                                            | Rodovia BR-101, Km 131 CEP 88349-175, Av.<br>Marginal Oeste, Bairro Monte Alegre - Camboriú -<br>SC, 88.349-175 | 2.500 M2                            |
| GALPÃO<br>INTERMEDIÁRIO                                | Rua São Paulo Nº 560 Galpão 3, Bairro dos estados<br>Balneário Camboriú - CEP: 88.339-025.                      | 300 M2                              |
| GALPÃO<br>MARCENARIA                                   | Rua São Miguel S/N Bairro São Francisco -<br>Camboriú CEP- 88.340-805                                           | 8.700M2                             |
|                                                        | <b>ÁREAS TOTAIS ESTIMADAS</b>                                                                                   | <b>15.500 M2</b>                    |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2B13-28CF-D052-C9C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAO BATISTA VICENTE (CPF 560.XXX.XXX-68) em 01/09/2026 13:08:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GILSON ROBERTO BORDIN (CPF 062.XXX.XXX-71) em 01/09/2026 14:56:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/2B13-28CF-D052-C9C7>